



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4562, de 2023, que Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Cleitinho

**RELATOR ADHOC:** Senador Jaime Bagattoli

17 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5057714981>

## Minuta

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.562, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.562, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.*

No art. 1º, a proposição apresenta o objetivo de alteração legal e de revogações constantes da ementa. Nesse sentido, cabe esclarecer que a lei projetada busca agregar legislações que versam sobre a denominação de trechos da rodovia BR-158, em observância ao princípio da economia legislativa.

Assim, o art. 2º altera a ementa da Lei nº 11.678, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Denomina os trechos que especifica da rodovia BR-158.”. Deste modo, não mais se restringe a denominar de Rodovia Deputado Flávio Derzi o trecho da rodovia BR-158 situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul.

Em sequência, o art. 3º organiza e elenca a denominação já existente dos seguintes trechos: I – Rodovia Deputado Flávio Derzi, em



trajeto acima referido; II – Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, entre os municípios de Santa Maria e Rosário do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; e III – Estrada Prefeito Horácio Amaral, entre os municípios de Campo Mourão e Roncador, no estado do Paraná. Ademais, inova ao denominar Rodovia Maguito Vilela o trecho entre os municípios de Jataí e Aragarças, no estado de Goiás.

O art. 4º revoga as Leis nºs 13.597, de 2018, e 14.427, de 2022. A primeira homenageia o Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos; a segunda, o Prefeito Horácio Amaral.

Por fim, o art. 5º, estabelece vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a história profissional e o legado de amor à vida pública deixado por Luiz Alberto Maguito Vilela, advogado e político.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi despachado para apreciação conclusiva pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Contudo, em função de requerimento de urgência apresentado pela Deputada Flávia Morais e outros, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi deliberada e aprovada em Plenário da Casa de origem.

No Senado Federal, a proposição não foi objeto de emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do RISF, a proposição foi encaminhada à CI para decisão terminativa, sendo, portanto, responsabilidade desta comissão avaliar seu mérito.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete também a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos



constitucionais, jurídicos, especialmente no que tange a aspectos de técnica legislativa e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal - CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a infraestruturas do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que respeita à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida lei, especialmente no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O novo homenageado faleceu em 2021, cumprindo o requisito da referida lei.

No que tange ao mérito, a proposição é digna de aprovação.

Luiz Alberto Maguito Vilela, nascido no município goiano de Jataí em 24 de janeiro de 1949, foi um proeminente advogado e político brasileiro, reconhecido por sua significativa contribuição ao desenvolvimento do estado de Goiás e ao cenário político nacional. Maguito Vilela ocupou cargos de grande relevância, incluindo o de governador,



senador, deputado federal e deputado estadual, além de ter exercido as funções de prefeito de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, bem como vereador em sua cidade natal.

Formado em Direito, começou sua trajetória política como vereador por Jataí em 1977, onde permaneceu até 1983, tendo presidido a câmara municipal. Ao longo da carreira, destacou-se por sua atuação legislativa e por seu comprometimento com a cidadania e com as causas sociais. Em 1982, foi eleito deputado estadual e, posteriormente, deputado federal, participando ativamente da elaboração da Constituição Federal de 1988.

Durante seu mandato como governador de Goiás, de 1º de janeiro de 1995 a 2 de abril de 1998, Maguito Vilela implementou o projeto "Solidariedade Humana", que beneficiou 150 mil famílias carentes, demonstrando seu compromisso com a inclusão social. Sua administração foi marcada pela atração de investimentos significativos para o estado, resultando na geração de dezenas de milhares de empregos e na modernização da infraestrutura.

Maguito também se destacou em sua passagem pelo Senado, onde ocupou posições em comissões importantes, contribuindo com sua experiência e seu conhecimento em políticas sociais. Em 2008, foi eleito prefeito de Aparecida de Goiânia, cargo que ocupou até 2016, quando obteve alta aprovação popular, resultado de esforços significativos em áreas como saúde, educação e infraestrutura. Em 2020, foi eleito prefeito de Goiânia, mas, infelizmente, não teve a oportunidade de exercer plenamente o cargo devido a complicações decorrentes da covid-19, falecendo em 13 de janeiro de 2021.

Maguito Vilela deixou um legado duradouro na política goiana e nacional, sendo lembrado como um líder comprometido cuja trajetória política e social inspirou muitos. Sua incessante busca por melhorias sociais e pela promoção do bem-estar da população é testemunho da dedicação ao serviço público. O seu legado, com a forte ênfase em solidariedade e desenvolvimento, permanece vivo na memória de todos que tiveram a oportunidade de conhecer seu trabalho e o amor pela sua terra natal, Goiás.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.562, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 15ª, Extraordinária

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 2. EFRAIM FILHO PRESENTE
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD
DANIELLA RIBEIRO	4. VANDERLAN CARDOSO
MARGARETH BUZZETTI	5. LUCAS BARRETO PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

## Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER  
AUGUSTA BRITO



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2, 3 e 4, conforme relatórios

## Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. CONFÚCIO MOURA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO FARIAS				3. FERNANDO DUEIRE			
JAYME CAMPOS	X			4. ZEQUINHA MARINHO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. MARCELO CASTRO	X		
CARLOS VIANA				6. SERGIO MORO	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			7. JADER BARBALHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. CHICO RODRIGUES			
OTTO ALENCAR				2. ANGELO CORONEL			
IRAJÁ				3. NELSINHO TRAD			
DANIELLA RIBEIRO				4. VANDERLAN CARDOSO			
MARGARETH BUZZETTI	X			5. LUCAS BARRETO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. DRA. EUDÓCIA			
MARCOS ROGÉRIO				2. ROGERIO MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. EDUARDO GOMES			
WILDER MORAIS				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. FABIANO CONTARATO			
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X			1. TEREZA CRISTINA			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12    SIM 12    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Marcos Rogério  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 17/06/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4562/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAIME BAGATTOLI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CLEITINHO, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

17 de junho de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5057714981>